



PODER EXECUTIVO
D.O. 17/12/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 585 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 974

Dispõe sobre a concessão de uma pensão mensal, no valor de hum salário mínimo regional, à Senhora JOVENTINA MIRANDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão mensal, no valor de hum (1) salário mínimo regional, à Senhora JOVENTINA MIRANDA, pioneira da criação do município de Poxoréo, destinada a sua manutenção.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1 974, 153º da Independência e 86º da República.

Sumário
Albino da Silva

Registrada as fls.
125 v. e 126, do livro
competente.

lba - 23/03/86.

[Signature]